



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 091, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Constituição Federal e o art. 60, XVII da Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus e da necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu normativa que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do Decreto nº 20.370, **DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO BAIANO**, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do STF na ADIN nº 6625 MC/DF, datada de 30 de dezembro de 2020, do Ministro Ricardo Lewandowski, que estendeu a vigência dos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas sanitárias preventivas e curativas para combater a pandemia da COVID-19,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública - justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, em todo o território do Município de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO/BA, EM 06 DE ABRIL DE 2021.

José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal